

LEI Nº 4911/2016
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER ESPAÇOS PÚBLICOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA AS ENTIDADES BENEFICENTES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaços no Loteamento Dr. Luiz Rennó Mendes, neste município, durante o período de comemoração do carnaval, a título de subvenção social, às entidades relacionadas no artigo 3º.

Art. 2º - A cessão dos espaços será gratuita.

Art. 3º - As entidades beneficiadas são as abaixo descritas:

I – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS POBRES - ASILO; inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.492.290/0001-04;

II – CENTRO HÍPICO SAPUCAÍ DE MINAS GERAIS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.683.322/0001-07;

III – CONSELHO CENTRAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA; inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.917.302/0001-94;

IV – FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL- HAMC, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.492.324/0001-52;



V – ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ- MOVIMENTO PARA A VIDA; inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.859.382/0001-00;

VI –ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTARRITENSE – AFASS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº08.664.852/0001-95;

VII – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARENTE – SAAC, inscrita no C.N.P.J. nº 17.418.310/0001-23;

VIII-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS MARISTELA, JUQUITA E OZÓRIO MACHADO- AMOJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº25.648.585/0001-81;

IX- CRECHE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.492.894/0001-42;

X- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.937.327/0001-97.

Art. 4º - As entidades ficam autorizadas a organizar, subdividir e ceder de forma onerosa o uso do espaço em epígrafe para exploração de estacionamento, no intuito de angariar recursos para suas atividades institucionais, mediante posterior prestação de contas.

§ 1º - As localizações e as medidas das áreas a serem utilizadas e/ou exploradas por cada entidade, são as constantes do “croqui” em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

§ 2º - O Poder Executivo deverá prestar às entidades os suportes logísticos e técnicos que se fizerem necessários, e realizar vistorias periódicas no local para fiscalizar o correto atendimento às normas de posturas municipais, especialmente no que se refere à segurança, à saúde e à higiene públicas.

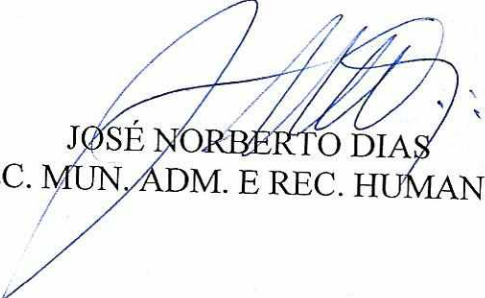


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 02 de fevereiro de 2016.



JEFFERSON GONÇALVES MENDES
- PREFEITO MUNICIPAL -



JOSÉ NORBERTO DIAS
- SEC. MUN. ADM. E REC. HUMANOS -